



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 8 de maio de 2026.

Edição 4643 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárison Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Lei Complementar nº 374/2026 02
 - Indicações nº 122, 126, 140 e 142/2026 04

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS COMPLEMENTARES

CONSIDERANDO que o veto parcial aposto à Lei Complementar n. 374, de 25 de março de 2026, foi rejeitado, em parte, na sessão ordinária de 28 de abril de 2026, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI COMPLEMENTAR N. 374, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Partes vetadas da Lei Complementar n. 374, de 25 de março de 2026, que institui o Código de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º A Lei Complementar n. 374, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Em caso de sucessão de propriedade, o licenciamento ambiental em favor do novo proprietário não poderá ser negado ou retido em virtude de multas ou embargos aplicados ao antigo proprietário, devendo proceder nos termos do art. 35 e parágrafos desta lei.

[...]

Art. 65. A metodologia de cálculo para definição da área de Reserva Legal a ser averbada ou preservada obedecerá estritamente ao princípio da não cumulatividade entre as áreas protegidas, adotando-se a seguinte fórmula de composição.

§1º Nos imóveis situados em áreas do bioma floresta onde o ZEE permite a supressão de até 50% (cinquenta por cento) da vegetação nativa, a área destinada à Reserva Legal será o resultado da subtração entre o percentual exigido por lei e a área de APP existente, de modo que o somatório da reserva legal e da APP não exceda 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel.

§2º Nos imóveis situados em áreas do bioma cerrado onde o código florestal permite a supressão de até 65% (sessenta e cinco por cento) da vegetação nativa, a área destinada à reserva legal será o resultado da subtração entre o percentual exigido por lei e a área de APP existente, de modo que o somatório da reserva legal e da APP não exceda 35% (trinta e cinco por cento) da área total do imóvel.

§3º É vedada, por parte do órgão licenciador, a exigência de manutenção de Reserva Legal que, somada às APPs, resulte em área de preservação superior aos percentuais mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 2012 e no ZEE/RR, garantindo-se o direito de uso alternativo do solo, respeitado o teto legal.

§4º Para fins de aplicação do inciso I do caput do art. 15 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, considera-se que, nas zonas produtivas definidas pelo ZEE de Roraima, o cômputo das APPs na Reserva Legal é admitido mesmo para novas supressões, desde que a área final de vegetação nativa mantida no imóvel não seja inferior a 50% (cinquenta por cento), em atendimento à redução permitida pelo art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

[...]

Art. 71. [...]

[...]

Parágrafo Único. A destinação de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados com apreensões, multas e fianças decorrentes de infrações e crimes ambientais para instituições do terceiro setor, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

e Recursos Hídricos – Femarh, desde que apresentem projetos ambientais previamente aprovados por esse órgão.

[...]

Art. 77. A gestão do Ferf contará com um Conselho Gestor paritário, regulamentado por meio de decreto do governo do estado, garantindo-se a transparência, o controle socioambiental e a publicidade na aplicação dos recursos.

[...]

Art. 82. [...]

[...]

§2º A retificação de que trata este artigo não configura confissão de infração ambiental, nem enseja a aplicação de multas, embargos ou a exigência de reposição florestal sobre áreas que foram suprimidas com base na licença anterior, ainda que a nova medição aponte diferenças métricas, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito consolidado na vigência da licença original e a possibilidade de revisão e adequação.

[...]

Art. 86. Fica isento da obrigatoriedade de reposição florestal o detentor de autorização de supressão de vegetação nativa que, comprovadamente, utilize a matéria-prima florestal oriunda da supressão para uso doméstico ou para a realização de benfeitorias e infraestrutura dentro dos limites do próprio imóvel rural de origem, conforme permissão do Decreto Federal nº 5.975, de 2006.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se benfeitorias e infraestrutura, entre outras:

I – construção e reforma de cercas, currais, cochos e estruturas de manejo pecuário;

II – edificação de galpões, armazéns, pontes, mata-burros e moradias funcionais;

III – uso energético para secagem de grãos ou produção agroindustrial na própria unidade produtiva.

§2º A isenção prevista neste artigo é condicionada à vedação absoluta de comercialização da matéria-prima florestal ou dos subprodutos para fora dos limites da propriedade, salvo para destinação final de resíduos licenciada pelo órgão ambiental.

§3º A intenção de uso da matéria-prima para benfeitorias deverá ser declarada pelo interessado no ato do pedido de autorização de supressão de vegetação (ASV), devendo o projeto técnico apresentar a estimativa volumétrica a ser consumida nas obras e instalações.

§4º O órgão ambiental poderá realizar vistoria in loco ou por sensoriamento remoto para atestar a efetiva utilização da madeira nas benfeitorias declaradas, sujeitando-se o infrator, em caso de desvio de finalidade ou comercialização não autorizada, ao pagamento da reposição florestal em dobro, acrescida das sanções cabíveis.

[...]

Art. 89. Fica regulamentada, no âmbito do estado de Roraima, a emissão, o registro e a comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 2012 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.640, de 2018.

[...]

Art. 93. [...]

[...]

II – Regularização de Passivo Recente: compensação de déficits decorrentes de

supressões não autorizadas ocorridas após 22 de julho de 2008, condicionada à assinatura de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e à comprovação de que a área ofertada na CRA possui ganho ecológico equivalente ou superior à área suprimida;

III – Alocação Externa para Nova Supressão: utilização de CRA para cumprir a obrigação de Reserva Legal referente a novos pedidos de supressão de vegetação, autorizados pela Femarh, permitindo o uso integral da área do imóvel rural para otimização da atividade produtiva, desde que a compensação ocorra previamente à supressão.

§1º Na modalidade prevista no inciso II, o produtor rural poderá optar por regularizar a Reserva Legal em percentuais inferiores no interior de seu imóvel, compensando-a integralmente através de CRA, observados os seguintes requisitos de ganho ambiental:

I – o imóvel objeto da supressão deve possuir aptidão agrícola ou pecuária confirmada;

II – a CRA adquirida deve corresponder à extensão da área que deveria ser preservada, acrescida de 10% (dez por cento) como Fator de Ganho Ambiental.

§2º Na modalidade prevista no inciso III, o produtor rural poderá optar por não manter a Reserva Legal no interior de seu imóvel, compensando-a integralmente através de CRA, observados os seguintes requisitos de ganho ambiental:

I – o imóvel objeto da supressão deve possuir aptidão agrícola ou pecuária confirmada;

II – a CRA adquirida deve corresponder à extensão da área que deveria ser preservada, acrescida de 5% (cinco por cento) como Fator de Ganho Ambiental.

[...]

Art. 95. A Femarh instituirá o Balcão de Cotas Ambientais de Roraima, plataforma digital pública, para divulgar a oferta de CRAs disponíveis e conectar proprietários de créditos a proprietários deficitários, fomentando o mercado local de serviços ambientais e permitindo o uso de CRAs para fins de compensação de impactos de empreendimentos não rurais e metas corporativas de sustentabilidade (ESG).

[...]

Art. 123. Fica assegurado ao produtor rural que notificar espontaneamente a ocorrência de praga quarentenária em sua propriedade:

I – a isenção de multas ambientais decorrentes da presença da praga, desde que não tenha agido com dolo ou má-fé na introdução;

II – o apoio técnico do estado para a implementação do plano de erradicação.

[...]

Art. 189. Fica instituído o Protocolo de Validação de Dados Ambientais no âmbito do estado de Roraima, com a finalidade de assegurar que a divulgação oficial de dados, alertas de desmatamento e informações sobre supressão de vegetação, observados os princípios da precisão, da veracidade e da contextualização, evitando prejuízos indevidos à imagem e ao crédito de produtores rurais regulares.

Art. 190. O órgão da administração estadual fará a publicação, divulgação e disponibilização em dados abertos de alertas de desmatamento ou supressão vegetal, possibilitando o cruzamento eletrônico com as bases de dados de licenciamento.

§1º A publicação de qualquer alerta gerado por monitoramento via satélite ou sensoriamento remoto, no sistema oficial do estado, Siggarr ou

equivalente, deverá possibilitar a sobreposição cartográfica do polígono com as bases de dados de:

I – Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) emitidas e válidas;

II – projetos de licenciamento ambiental em trâmite ou aprovados;

III – áreas de limpeza de pastagem ou uso consolidado declaradas no CAR;

IV – Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) autorizados.

§2º Identificada a sobreposição do alerta com uma área detentora de autorização válida, a informação deverá ser publicada obrigatoriamente no Siggarr com a classificação de “Supressão Autorizada” ou “Manejo Legal”, sendo vedada a utilização de terminologias genéricas como “desmatamento” ou “alerta de degradação” que possam induzir terceiros a erro quanto à legalidade da atividade.

Art. 191. A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Femarh deverá implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a interoperabilidade total entre o Sistema de Informação Geográfica e Gestão Ambiental de Roraima – Siggarr, o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor e as plataformas de monitoramento como Prodes, criando uma camada de verificação oficial.

Parágrafo único. A camada de verificação oficial servirá como fonte primária e fidedigna para consulta, prevalecendo seus dados sobre alertas brutos não validados gerados por terceiros.

[...]

Art. 266. Os cargos de analista de ciência e tecnologia, nas especialidades de Turismólogo, Geógrafo, Tecnólogo de Alimentos, Tecnólogo em Agronegócio e Tecnólogo em Gestão Ambiental, oriundos do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – Iacti, nos termos da Lei nº 1.642, de janeiro de 2022, ficam transformados e incorporados ao cargo de Analista Fiscal Ambiental.

Art. 267. Ficam extintos, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Lei Estadual nº 537, de 24 de março de 2006, os cargos de analista de ciência e tecnologia, oriundos do Iacti, sendo seus ocupantes automaticamente transpostos e enquadrados nos cargos de analista fiscal ambiental ou analista administrativo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 2.304, de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo não implica prejuízo aos direitos, vantagens e demais prerrogativas legalmente asseguradas aos servidores ocupantes dos cargos transformados.

Art. 268. Os analistas fiscais ambientais que compõe o quadro de servidores efetivos do órgão ambiental, exercerão o poder de polícia administrativa dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o objetivo de assegurar a proteção do meio ambiente, o controle da poluição e da degradação ambiental, promovendo o uso racional dos recursos naturais, todas as ações em prol da melhoria da qualidade ambiental.

[...]

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 122/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA A REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE MISTA ROSA VIEIRA, LOCALIZADA NA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir melhores condições de atendimento à população ribeirinha e rural da região do Baixo Rio Branco, área de difícil acesso e grande extensão territorial.

A Unidade Mista Rosa Vieira é referência em saúde para diversas comunidades da região, atendendo inclusive localidades isoladas ao longo do rio Branco, sendo essencial para atendimentos de urgência, internações e partos.

A unidade funciona 24 horas e atende múltiplas comunidades, com fluxo constante de pacientes, o que evidencia sua importância estratégica para o sistema público de saúde estadual.

Apesar de já ter recebido intervenções no passado, há registros de limitações estruturais e operacionais, como equipamentos sem funcionamento adequado e necessidade de melhorias físicas, o que reforça a urgência de uma nova reforma completa.

Além disso, a localização da unidade em área ribeirinha isolada exige estrutura adequada para garantir atendimento contínuo e eficiente, considerando que muitas comunidades dependem exclusivamente desse serviço de saúde.

Dessa forma, a reforma deverá contemplar:

- Recuperação da estrutura física (salas, enfermarias e recepção)
- Ampliação da capacidade de atendimento
- Modernização de equipamentos hospitalares
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
- Adequação para atendimento digno e humanizado

A medida contribuirá diretamente para a redução de deslocamentos longos até outras unidades de saúde, fortalecendo a assistência médica na região sul do Estado.

Diante do exposto, solicitamos ao Governo do Estado de Roraima a adoção das providências necessárias para execução desta importante obra, garantindo mais qualidade, dignidade e acesso à saúde para a população do Baixo Rio Branco.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 126/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, QUE SEJAM ADOTADAS, COM URGÊNCIA, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: REFORMA DA SALA DE RAIOS-X, AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE MISTA ROSA VIEIRA, SITUADA NA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população da região do Baixo Rio Branco, área caracterizada pelo difícil acesso e grande dependência da rede pública estadual.

A Unidade Mista Rosa Vieira é referência no atendimento à população ribeirinha, desempenhando papel essencial na realização de atendimentos de urgência, internações e suporte diagnóstico para diversas comunidades isoladas.

Sua localização geográfica impõe desafios logísticos, sendo o acesso muitas vezes realizado por via fluvial ou aérea, o que reforça a necessidade de estrutura adequada e funcionamento pleno dos serviços de saúde.

Embora a unidade já tenha passado por reformas estruturais

anteriores, há necessidade contínua de investimentos, especialmente na área de diagnóstico por imagem, fundamental para a identificação rápida e precisa de diversas patologias.

Nesse sentido, a sala de Raio-X necessita de reforma e adequação técnica, garantindo:

- Condições seguras para pacientes e profissionais
- Melhor qualidade nos exames realizados
- Atendimento mais ágil e eficiente
- Além disso, é imprescindível: **A aquisição de novos equipamentos modernos**, ampliando a capacidade de diagnóstico;
- **A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes**, evitando paralisações e prejuízos ao atendimento.

A ausência ou precariedade desses serviços obriga o deslocamento de pacientes para outras unidades, o que, na realidade da região, pode representar riscos à vida e agravamento de quadros clínicos.

Diante do exposto, solicitamos ao Governo do Estado de Roraima a adoção das medidas necessárias para atender esta indicação, garantindo melhoria na assistência à saúde, maior eficiência no atendimento e dignidade à população do município de Rorainópolis, especialmente da região do Baixo Rio Branco.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 140/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICAO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, A CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NA VICINAL 45, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender solicitação da comunidade local e representantes municipais, diante da urgente necessidade de melhoria da infraestrutura viária da região. Atualmente, as pontes existentes na Vicinal 45 encontram-se em avançado estado de deterioração, oferecendo riscos à segurança de moradores, produtores rurais, estudantes e demais usuários da via.

A precariedade das estruturas compromete o tráfego de veículos, dificulta o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde e o escoamento da produção agrícola, atividade essencial para a economia local. Em períodos chuvosos, a situação tende a se agravar, podendo ocasionar isolamento de famílias e prejuízos significativos à população rural.

A Vicinal 45 representa importante eixo de ligação entre comunidades rurais do município, sendo indispensável para o desenvolvimento social e econômico da região. Dessa forma, a construção de novas pontes proporcionará mais segurança, mobilidade, dignidade e melhores condições de vida aos cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente indicação.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 142/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO SUBIDA DOS MUDOS, NA COMUNIDADE INDÍGENA TAMANDUÁ, REGIÃO DA ÁGUA FRIA, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado a construção de uma ponte na localidade denominada Subida dos Mudos, situada na Comunidade Indígena Tamanduí, Região da Água Fria, no município de Uiramutã.

A referida demanda é de extrema importância para os moradores da região, tendo em vista que a ausência de estrutura adequada compromete

o deslocamento seguro de famílias, estudantes, trabalhadores rurais e pacientes que necessitam de atendimento médico, especialmente durante o período chuvoso, quando o acesso se torna precário e perigoso.

A construção da ponte garantirá melhores condições de trafegabilidade, promoverá integração entre comunidades, facilitará o escoamento da produção local e assegurará maior dignidade à população indígena e demais moradores da região.

A construção da ponte na Subida dos Mudos é uma necessidade urgente para atender mais de 16 comunidades da região. No período de inverno, as pontes improvisadas são levadas pela força das águas, deixando moradores isolados e sem acesso seguro à cidade e, principalmente, aos serviços de saúde.

Dessa forma, diante da relevância social e econômica da presente solicitação, requer-se a adoção urgente das medidas cabíveis para execução da obra.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

